PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2011.

ALTERA A LEI Nº 7.923 DE 26 DE JULHO DE 2010 QUE *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011"* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art.34 da Lei nº 7.923 de 26 de julho de 2010 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Sete Lagoas para o exercício de 2011" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34 Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição Federal/88, modificado pela Emenda Constitucional n° 58/2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2011, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição.

Parágrafo único. Na composição da base de cálculo para o repasse de receitas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme "caput" deste artigo, incluem-se, a partir do ultimo quadrimestre do exercício de 2011, os valores para formação do FUNDEB efetivamente realizados no exercício de 2010."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no montante de R$546.640,00, com a finalidade de adequar valores a serem repassados ao Poder Legislativo, mediante anulação parcial ou total de dotações, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de agosto de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2011.

ALTERA A LEI Nº 7.923 DE 26 DE JULHO DE 2010 QUE *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011"* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 7.923 de 26/07/2010 e dá outras providências.

Inicialmente destacamos que esta proposição vem atender ao requerimento emanado por meio do Ofício nº 471/CM oriundo da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que com base na decisão do TCE, solicita modificações na legislação Municipal.

Vale esclarecer que na data da elaboração do Projeto de Lei que trata das diretrizes para a elaboração da LOA/2011, estava em vigor a Súmula 102 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de que as transferências feitas pelo Município ao Fundeb não integravam o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais a que se refere o art. 29-A da CR/88.

Entretanto, em sessão do Pleno do Tribunal realizada em 29/06/2011, foi decidida a suspensão da eficácia do enunciado da súmula supra citada, devendo o Município adequar sua legislação vigente para que a contribuição municipal feita ao Fundeb, custeada por recursos próprios, passe a integrar a base de cálculo para o repasse de recursos do Poder Executivo ao Legislativo, previsto no art. 29-A da CR/88 (Consulta nº 837.614, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 29.06.11).

Neste contexto, solicitamos a abertura de créditos adicionais suplementares com a finalidade de adequar valores a serem repassados ao Poder Legislativo, mediante anulação parcial ou total de dotações, por meio de Decreto Municipal.

Ademais, segue estudo de impacto orçamentário financeiro, conforme exigência legal.

Diante da relevância da matéria, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos

nobres edis e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de agosto de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal